

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-006 /2021 que dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos e processos seletivos públicos da Carreira PAEPE.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na _____ Sessão Ordinária de _____, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados o § 4º do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 3º, artigo 6º e seus parágrafos, caput e § 1º do art. 7º e art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

(...)

§4º - Os candidatos negros (pretos ou pardos) participarão do concurso e do processo seletivo público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, exigidos para todos os demais candidatos.

Artigo 3º (...)

§1º - Os candidatos negros (pretos e pardos) convocados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro (preto ou pardo) convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) seguinte na lista classificatória.

(...)

Artigo 6º - O candidato que tenha se declarado preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, será avaliado por banca de averiguação étnico-racial, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração, constituída por 03 (três) servidores ativos da Unicamp, indicados pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Unicamp (CADER), que terão suplentes em igual número, por meio de procedimento em duas etapas descrito a seguir:

I – Análise de imagens coletadas no dia da aplicação das provas ou em outro momento definido no edital do processo seletivo ou do concurso público;

II – Análise complementar síncrona por Banca remota via plataforma digital apenas para os candidatos habilitados em classificação prévia cuja autodeclaração não puder ser validada com base nas imagens coletadas, em momento definido no edital do processo seletivo ou do concurso público.

§1º - As indicações de membros para a banca de que trata este artigo deverão observar a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como atender a critérios de imparcialidade e de ausência de conflito de interesse com relação aos candidatos inscritos no concurso ou processo seletivo público.

§ 2º - Para a aferição da condição declarada pelo candidato, a banca de que trata o caput utilizará exclusivamente o critério fenotípico, definido como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitam validar ou invalidar a condição étnico-racial.

§ 3º - O procedimento de identificação étnico-racial será registrado de forma eletrônica através de foto e/ou filmagem, podendo o registro ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 4º - O procedimento de averiguação para aferição da condição declarada pelos candidatos negros (pretos e pardos) será regulamentado por Resolução do Reitor.

§ 5º - As decisões das bancas de averiguação étnico-raciais da Unicamp estabelecidas a partir de 2020 terão efeito em todos os concursos e processos seletivos públicos da Carreira PAEPE da Universidade Estadual de Campinas, condicionadas à inscrição e à escolha dos candidatos em concorrer às vagas reservadas para candidatos negros de acordo com as regras estipuladas no Edital.

Artigo 7º - O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de identificação étnico-racial previsto no inciso II do artigo 6º poderá interpor recurso conforme regras estipuladas no edital do certame e será julgado por banca revisora criada para este fim.

§1º - A banca revisora de que trata o caput deste artigo será composta por 03 (três) membros distintos daqueles que fizeram parte da banca de averiguação étnico-racial, cuja indicação seguirá as regras do art. 6º desta Deliberação.

(...)

Artigo 8º - Será eliminado da lista especial de candidatos negros (pretos e pardos) do concurso ou processo seletivo público, hipótese em que deverá permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de candidatos com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas, o candidato que:

I – não comparecer a qualquer das convocações para o procedimento de identificação étnico-racial na data, horário e local estabelecidos;

II – não tiver a autodeclaração confirmada pela maioria dos membros da banca de averiguação ou pela maioria dos membros da banca revisora, no caso de recurso, conforme disposto nos artigos 6º e 7º desta Deliberação.

§1º - Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado de todas as listas de aprovação do concurso ou processo seletivo e a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) seguinte na lista classificatória, aplicando-se o disposto no art. 3º, §3º da presente Deliberação, se o caso.

§2º - Comprovando-se a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, se o candidato já tiver sido admitido em qualquer vaga, reservada ou não, ficará sujeito à anulação de sua admissão após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

Artigo 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-006/2021, de 30/03/2021

Deliberação CONSU-A-006/2021, de 30/03/2021	Deliberação CONSU-A-___/2024, de ___/___/2024
Reitor: Marcelo Knobel Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami	Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami
<p>Artigo 1º - Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos e processos seletivos públicos para provimento de cargo ou função da carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Paepe) da Universidade.</p> <p>§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas preenchidas for igual ou superior a 2 (duas) por cargo ou função, considerando-se não apenas aquelas vagas indicadas no edital do concurso ou processo seletivo público, como as que porventura vierem a surgir durante o prazo de validade do mesmo.</p> <p>§ 2º - Caso o percentual estabelecido no caput não resulte em um número inteiro, o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,4 (quatro décimos), e diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração inferior a 0,4 (quatro décimos), conforme detalhado no Artigo 5º.</p> <p>§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos) constará expressamente dos editais dos concursos e processos seletivos públicos.</p>	<p>Artigo 1º - (...)</p> <p>§ 1º - (...)</p> <p>§ 2º - (...)</p> <p>§ 3º - (...)</p>

	<p>§4º - Os candidatos negros (pretos ou pardos) participarão do concurso e do processo seletivo público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, exigidos para todos os demais candidatos.</p>
<p>Artigo 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso ou no processo seletivo público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p> <p>Parágrafo único - Os candidatos pretos e pardos aprovados que não fizerem opção pela reserva de vagas de que trata esta Deliberação não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas exclusivamente a candidatos negros (pretos e pardos).</p>	<p>Artigo 2º - (...)</p> <p>Parágrafo único - (...)</p>
<p>Artigo 3º - Os candidatos negros (pretos e pardos) que fizerem opção pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou processo seletivo público.</p> <p>§ 1º - Os candidatos negros (pretos e pardos) aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.</p> <p>§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro (preto ou pardo) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) seguinte na lista classificatória.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de o número de candidatos negros (pretos e pardos)</p>	<p>Artigo 3º - (...)</p> <p>§ 1º - Os candidatos negros (pretos e pardos) convocados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.</p> <p>§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro (preto ou pardo) convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) seguinte na lista classificatória.</p> <p>§ 3º - (...)</p>

<p>aprovados não ser suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.</p>	
<p>Artigo 4º - O candidato negro (preto ou pardo) que também se enquadre como pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas de concursos públicos reservadas a candidatos com deficiência e constará das duas listas específicas, devendo ser convocado a ocupar a primeira vaga disponível dentre aquelas a que concorrer.</p>	<p>Artigo 4º - (...)</p>
<p>Artigo 5º - Em todo concurso ou processo seletivo público para cargo ou função da carreira Paepe, serão reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) a 2ª (segunda) vaga, a 7ª (sétima) vaga, a 12ª (duodécima) vaga e assim sucessivamente, observando-se o intervalo de 5 (cinco) vagas entre os convocados, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 3º e no artigo 4º.</p>	<p>Artigo 5º - (...)</p>
<p>Artigo 6º - O candidato pré-classificado que tenha se autodeclarado preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, será convocado para avaliação perante banca de identificação étnico-racial, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração, constituída de 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, indicados pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Unicamp (Cader).</p>	<p>Artigo 6º - O candidato que tenha se declarado preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, será avaliado por banca de averiguação étnico-racial, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração, constituída por 03 (três) servidores ativos da Unicamp, indicados pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Unicamp (CADER), que terão suplentes em igual número, por meio de procedimento em duas etapas descrito a seguir:</p> <p>I – Análise de imagens coletadas no dia da aplicação das provas ou em outro momento definido no edital do processo seletivo ou do concurso público;</p> <p>II – Análise complementar síncrona por Banca remota via plataforma digital apenas para os candidatos habilitados em classificação prévia cuja autodeclaração não puder ser</p>

§ 1º - A banca de que trata o caput deste artigo deverá ser composta observando-se a diversidade étnico-racial e de gênero.

§ 2º - Os membros da banca de que trata o caput deverão atender a critérios de imparcialidade e de ausência de conflito de interesse com relação aos candidatos inscritos no concurso ou no processo seletivo público.

§ 3º - Para a aferição da condição declarada pelo candidato, a banca de que trata o caput utilizará exclusivamente o critério fenotípico, definido como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitam validar ou invalidar a condição étnico-racial.

§ 4º - A imagem dos candidatos autodeclarados negros será registrada de forma eletrônica através de foto e/ou filmagem, podendo o registro ser utilizado na análise inicial da autodeclaração e de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 5º - Caberá à Cader estabelecer as regras relacionadas ao processo de identificação étnico-racial, observando o estabelecido nos parágrafos 3º e 4º.

validada com base nas imagens coletadas, em momento definido no edital do processo seletivo ou do concurso público.

§ 1º - As indicações de membros para a banca de que trata este artigo deverão observar a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como atender a critérios de imparcialidade e de ausência de conflito de interesse com relação aos candidatos inscritos no concurso ou processo seletivo público.

§ 2º - Para a aferição da condição declarada pelo candidato, a banca de que trata o caput utilizará exclusivamente o critério fenotípico, definido como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitam validar ou invalidar a condição étnico-racial.

§ 3º - O procedimento de identificação étnico-racial será registrado de forma eletrônica através de foto e/ou filmagem, podendo o registro ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 4º - O procedimento de averiguação para aferição da condição declarada pelos candidatos negros (pretos e pardos) será regulamentado por Resolução do Reitor.

§ 5º - As decisões das bancas de averiguação étnico-raciais da Unicamp estabelecidas a partir de 2020 terão efeito em todos os concursos e processos seletivos públicos da Carreira PAEPE da Universidade Estadual de Campinas, condicionadas à inscrição e à escolha dos candidatos em concorrer às vagas reservadas para candidatos negros de acordo com as regras estipuladas no Edital.

<p>§ 6º - As deliberações da banca de que trata o caput terão validade apenas para o concurso ou processo seletivo público para o qual foi designada.</p>	
<p>Artigo 7º - O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de identificação étnico-racial pela banca de que trata o artigo 6º poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação oficial do resultado, o qual será julgado por banca revisora criada para este fim, conforme regras estipuladas no edital do certame.</p> <p>§ 1º - A banca de que trata o caput deste artigo será composta por 5 (cinco) membros distintos daqueles que fizeram parte da banca de identificação étnico-racial, também indicados pela Cader, observando a forma de composição prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Deliberação.</p> <p>§ 2º - Das decisões da banca revisora não caberá recurso.</p>	<p>Artigo 7º - O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de identificação étnico-racial previsto no inciso II do artigo 6º poderá interpor recurso conforme regras estipuladas no edital do certame e será julgado por banca revisora criada para este fim.</p> <p>§ 1º - A banca revisora de que trata o caput deste artigo será composta por 03 (três) membros distintos daqueles que fizeram parte da banca de averiguação étnico-racial, cuja indicação seguirá as regras do art. 6º desta Deliberação.</p> <p>§ 2º - (...)</p>
<p>Artigo 8º - Será eliminado do concurso ou processo seletivo público o candidato que:</p> <p>I - não comparecer ao procedimento de identificação étnico-racial na data, horário e local estabelecidos;</p> <p>II - não tiver a autodeclaração confirmada, conforme disposto nos artigos 6º e 7º desta Deliberação, ainda que tenha obtido nota suficiente para a aprovação nas vagas reservadas à ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.</p>	<p>Artigo 8º - Será eliminado da lista especial de candidatos negros (pretos e pardos) do concurso ou processo seletivo público, hipótese em que deverá permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de candidatos com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas, o candidato que:</p> <p>I - não comparecer a qualquer das convocações para o procedimento de identificação étnico-racial na data, horário e local estabelecidos;</p> <p>II - não tiver a autodeclaração confirmada pela maioria dos membros da banca de averiguação ou pela maioria dos membros da banca revisora, no caso de recurso, conforme disposto nos artigos 6º e 7º desta Deliberação.</p>

	<p>§1º - Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado de todas as listas de aprovação do concurso ou processo seletivo e a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) seguinte na lista classificatória, aplicando-se o disposto no art. 3º, §3º da presente Deliberação, se o caso.</p> <p>§2º - Comprovando-se a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, se o candidato já tiver sido admitido em qualquer vaga, reservada ou não, ficará sujeito à anulação de sua admissão após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”</p>
<p>Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor. (Proc. nº 01-P-1190/2021)</p>	<p>Artigo 9º - (...)</p>
<p>Publicada no D.O.E. em 08/04/2021.</p>	<p>Publicada no D.O.E. em __/__/2024.</p>

PARECER PG Nº: 933/2024
Processo nº: 01-P-1190/2021
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU-A-06/2021. Dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos e processos seletivos públicos da carreira PAEPE. Alteração. Análise jurídica.

Senhora Chefe de Gabinete Adjunta

Vieram os autos a esta Procuradoria (item 20), para análise da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-06/2021, que dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos e processos seletivos públicos da carreira PAEPE (item 17).

De acordo com a Informação DGRH n. 2168/2023 (item 16), após dois anos de experiência desde a implantação do sistema de cotas raciais nos processos seletivos temporários e concursos públicos da Carreira PAEPE, a DGRH identificou a necessidade de melhorias para aprimorar o procedimento de averiguação das bancas, destacando as seguintes dificuldades encontradas:

- “- Atraso para o início das averiguações;*
- Atraso na condução dos trabalhos devido à ausência de membro da comissão por mais de 20 minutos;*
- Ausência de protocolo de testes a serem realizados antes do início das averiguações;*
- Falta de membros das comissões e não previsão de suplentes;*

- *Dificuldade de conexão de internet de membros da banca e de técnicos de mídia;*
- *Uso de aparelhos inadequados (celulares pequenos) por parte dos membros da banca;*
- *Participação de membro de banca em local sem privacidade;*
- *Em bancas presenciais, alguns membros atuando remotamente, o que fugiu do padrão estabelecido;*
- *Inconsistência nos resultados, com o mesmo candidato sendo validado em um processo e invalidado em outro.*
- *Falta de treinamento para técnicos de mídia, ocasionando dificuldade e dúvidas na condução das gravações;*
- *Pagamentos para as comissões sem regramento formal específico que fundamente tal procedimento."*

Neste sentido, a d. DGRH propôs as seguintes alterações dos procedimentos:

- *Sempre que possível, a primeira avaliação deverá ser realizada através de fotografia coletada no dia da aplicação das provas. Os casos inconclusivos serão posteriormente submetidos a uma averiguação complementar virtual;*
- *Reduzir o número de membros de 5 para 3, facilitando a formação da banca e possibilitando a composição com suplentes, especialmente para as averiguações complementares;*
- *Constituir a comissão de averiguação exclusivamente com servidores PAEPE's e Docentes, uma vez que não se trata de averiguação de alunos, não cabendo a presença dos mesmos nas avaliações (alunos de graduação e pós-graduação);*
- *Revisar e formalizar as regras de participação das comissões e, se aplicável, o procedimento para pagamentos dos membros;*
- *Oferecer treinamento específico para os técnicos de mídia envolvidos nos processos;*
- *Estabelecer quais são requisitos mínimos de equipamentos (configurações) a serem utilizados pela comissão nas averiguações*

complementares virtuais bem como as condições do ambiente onde deverão estar."

A minuta apresentada no item 17 traz as seguintes alterações na Deliberação CONSU-A-06/2021:

- art. 6º - previsão de três membros na Comissão de Averiguação;
- art. 6º, § 6º - previsão de que as decisões das bancas valerão para todos os concursos e processos seletivos;
- Art. 7º - previsão de recurso, com prazo previsto no edital;

Analisado o assunto, faço as seguintes considerações:

Preliminarmente, quanto aos problemas apontados pela d. DGRH, observo que a proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-06/2021 resolve apenas parte dos mesmos.

As relatadas dificuldades com membros da banca de averiguação (atrasos, não comparecimento, atuação remota sem previsão, participação de membro em local sem privacidade), problemas técnicos de conexão e pagamentos aos membros da banca sem previsão deverão ser tratadas em norma específica, abrangendo não só os concursos e processos seletivos da Carreira PAEPE, mas toda a atuação da banca de averiguação.

De fato, embora as Resoluções GR n.º 46/2019 e 74/2020 tenham instituído a Comissão de Averiguação e regulamentado o procedimento de heteroidentificação, as normas vigentes não dispõem sobre a atuação dos membros dessas bancas, de modo a prever a forma de seleção desses membros, suas responsabilidades, atribuições e como se dará eventual pagamento, estabelecendo forma de aferição do trabalho e valores.

Neste sentido, é fundamental que essas normativas sejam devidamente atualizadas, o que já está sendo tratado no processo 01-P-23444/2019, em

análise nesta Procuradoria Geral, que proporá modificações que possam solucionar as questões apontadas pela d. DGRH.

É prudente ressaltar que a atuação das bancas de averiguação é de relevante importância para o sucesso das políticas de cotas, de modo que os procedimentos devem estar bem disciplinados para que não gerem dúvidas ou questionamentos dos candidatos, inclusive no âmbito judicial.

Sobre esse tema a Procuradoria Geral tem o registro da existência de 39 ações judiciais já propostas contra a Universidade, muitas delas já encerradas, mas cujo número demonstra que o assunto é potencialmente litigioso.

Quanto à minuta, aproveito a oportunidade para apresentar outras sugestões de atualização, considerando a proposta de Deliberação CONSU proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR n.º 34/2023, que dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos ou pardos) em concursos públicos da carreira de Procurador da Universidade. São elas:

a) Art. 1º - incluir § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º - Os candidatos negros (pretos ou pardos) participarão do concurso e do processo seletivo público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, exigidos para todos os demais candidatos.”

b) Art. 6º, caput – sugiro a seguinte redação:

“Artigo 6º - O candidato pré-classificado que tenha se autodeclarado preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, será avaliado por banca de averiguação étnico-racial, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração, constituída por 03 (três) servidores ativos da UNICAMP, indicados pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Unicamp (Cader), que terão suplentes em igual número.”

c) Art. 6º, § 1º - recomendo a seguinte redação:

“§ 1º - As indicações de membros para a banca de que trata este artigo deverá observar a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como atender a critérios de imparcialidade e de ausência de conflito de interesse com relação aos candidatos inscritos no concurso ou processo seletivo público.”

d) Art. 7º, § 1º - recomendo:

“§ 1º - A banca revisora de que trata o caput deste artigo será composta por 03 (três) membros distintos daqueles que fizeram parte da banca de averiguação étnico-racial, cuja indicação seguirá as regras do art. 6º desta Deliberação.”

e) Art. 8º - considerando o regramento feito por outros órgãos públicos do Estado, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça¹, que tem reconhecido que a eliminação do candidato que se declara preto ou pardo pressupõe a falsidade da autodeclaração, de modo doloso e com fim específico e que, não havendo fraude ou má-fé na conduta do candidato, deve o mesmo ser excluído da lista especial de cotas, mas mantido na lista de ampla concorrência do concurso público, medida que se mostra razoável e proporcional, recomendo:

“Artigo 8º - Será eliminado da lista especial de candidatos negros (pretos e pardos) do concurso ou processo seletivo público, hipótese em que deverá permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de candidatos com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas, o candidato que:

I - não comparecer a qualquer das convocações para o procedimento de identificação étnico-racial na data, horário e local estabelecidos;

II - não tiver a autodeclaração confirmada pela maioria dos membros da banca de averiguação ou pela maioria dos membros da banca revisora, no caso de recurso, conforme disposto nos artigos 6º e 7º desta Deliberação.

¹ TJSP. Agravo de Instrumento nº 3007435-71.2023.8.26.0000. 17.04.2024
TJSP. Apelação/Remessa Necessária nº 1079657-09.2023.8.26.0053. 10.04.2024
TJSP Apelação / Remessa Necessária nº 1003925-22.2023.8.26.0053. 21.12.2023

§ 1º - Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado de todas as listas de aprovação do concurso ou processo seletivo e a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) seguinte na lista classificatória, aplicando-se o disposto no art. 3º, § 3º da presente Deliberação, se o caso.

§ 2º - Comprovando-se a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, se o candidato já tiver sido admitido em qualquer vaga, reservada ou não, ficará sujeito à anulação de sua admissão após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

Por fim, recomendo que a d. DGRH elabore uma minuta consolidada de alteração da Deliberação, indicando os dispositivos que estão sendo alterados. Cito como exemplo a recente Deliberação CONSU-A-05/2024.

Feitos esses ajustes, se assim concordar a d. DGRH, entendo que a proposta estará em termos para ser encaminhada ao C. Conselho Universitário.

À d. Chefe de Gabinete Adjunta para ciência e determinação, com recomendação de retorno do processo à d. DGRH.

Procuradoria, 23 de abril de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

PARECER PG Nº: 2195/2024
Processo nº: 01-P-1190/2021
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU-A-06/2021. Dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos e processos seletivos públicos da carreira PAEPE. Alteração. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral Adjunta

Vieram os autos a esta Procuradoria (item 29), para nova análise da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-06/2021, que dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos e processos seletivos públicos da carreira PAEPE (item 25), especialmente o artigo 6º, considerando as recomendações feitas no Parecer PG n.º 933/2024.

O artigo 6º proposto incluiu dois novos incisos, com a seguinte redação:

Artigo 6º - O candidato que tenha se declarado preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, será avaliado por banca de averiguação étnico-racial, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração, constituída por 03 (três) servidores ativos da Unicamp, indicados pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Unicamp (CADER), que terão suplentes em igual número, por meio de procedimento em duas etapas descrito a seguir:

I – Análise de imagens coletadas no dia da aplicação das provas, quando serão avaliadas todas as imagens coletadas ou em data posterior, para a qual serão convocados apenas os candidatos inscritos autodeclarados negros pré-classificados nas provas;

II – Análise complementar síncrona por Banca remota via plataforma digital para os candidatos pré-classificados cuja autodeclaração não pode ser validade com base nas imagens coletadas.

Analisada a proposta dos referidos incisos, recomendo:

- a) Art. 6º, inciso I - como não foi possível compreender o que seria candidato pré-classificado, o que precisa ser esclarecido, e considerando a possibilidade do edital estabelecer o melhor momento para a coleta da imagem, sugiro a seguinte redação:

“I – Análise de imagens coletadas no dia da aplicação das provas ou em outro momento definido no edital do processo seletivo ou do concurso público;”

- b) Art. 6º, inciso II – recomendo redação semelhante ao proposto para o inciso anterior:

“II – Análise complementar síncrona por Banca remota via plataforma digital para os candidatos cuja autodeclaração não puder ser validada com base nas imagens coletadas, em momento definido no edital do processo seletivo ou do concurso público.”

Aproveito a oportunidade para sugerir as seguintes alterações:

- a) Art. 6º, § 4º - recomendo uma nova, uma vez que no processo 01-P-23444-2019 está sendo proposta atualização da Resolução GR n.º 74/2020, que regulamenta o procedimento de averiguação:

“§ 4º - O procedimento de averiguação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) será regulamentada por Resolução do Reitor.”;

- b) Art. 7º - recomendo:

“O candidato pré-classificado cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de identificação étnico-racial previsto no inciso II do artigo 6º poderá interpor recurso conforme regras estipuladas no edital do certame e será julgado por banca revisora criada para este fim.”

No que se refere à minuta consolidada recomendo:

“Artigo 1º - Ficam alterados o § 4º do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 3º, artigo 6º e seus parágrafos, caput e § 1º do art. 7º e art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:”

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta estará em termos para ser encaminhada ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 12 de setembro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
20 de março de 2024

Despacho GR nº 225/2024

**Ref.: Informação DGRH 2168/2023 e Minuta de alteração da Deliberação
CONSU-A-006/2021, de 30/03/2021.**

Dossiê 01D-44586/2023 referente processo 01P-1190/2021

Ciente da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-006/2021, que dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos e processos seletivos públicos da carreira PAEPE.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral, para análise.

**Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira
Chefe de Gabinete Adjunta**

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Nunes Ferreira, CHEFE DE GABINETE ADJUNTO**, em 20/03/2024, às 18:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BCE7005E 27404C92 9BCFD39B 715CA7F2

